



Consórcio de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos  
Região Metropolitana de Sobral



## CONTRATO Nº 01.2302/2023-DL

Contrato celebrado entre O CONSÓRCIO DE GESTÃO INTEGRADA DE RESÍDUOS SÓLIDOS DA REGIÃO METROPOLITANA DE SOBRAL e a Empresa ENGENHENDAS PROJETOS DE ENGENHARIA E TOPOGRAFIA LTDA para o fim que nele se declara.

O CONSÓRCIO DE GESTÃO INTEGRADA DE RESÍDUOS SÓLIDOS DA REGIÃO METROPOLITANA DE SOBRAL, Rodovia CE Km 183, Km 06, S/N, CEP: 62.108-000, SOBRAL, Ceará, inscrita no CNPJ, sob o nº 11.287.724/0001-84, neste ato representada por seu Secretário Executivo do CGIRS-RMS, Sr.(a) PAULO CESAR LOPES VASCONCELOS, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e a Empresa **ENGENHENDAS PROJETOS DE ENGENHARIA E TOPOGRAFIA LTDA**, inscrito no CNPJ sob o nº. 29.163.744/0001-09, situada a Av. Doutor Guarani, 717, Pedrinhas, CEP: 62.040-805, Sobral - CE, doravante denominado **CONTRATADO**, neste ato representado pelo Sr. Clevio Gomes Vasconcelos Mendes, inscrito no CPF nº 043.210.783-50, tendo em vista os autos do processo de Dispensa de Licitação nº 01.2302/2023-DL, da qual o presente contrato é vinculado, tudo de acordo com o Art. 24, inciso I, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e suas respectivas alterações e de acordo com as cláusulas seguintes, e com a proposta apresentada pela contratada, que fazem parte integrante deste Contrato acordam e aceitam o seguinte:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EM LEVANTAMENTO TOPOGRÁFICO E GEOTÉCNICO PARA O CONSÓRCIO DE GESTÃO INTEGRADA DE RESÍDUOS SÓLIDOS DA REGIÃO METROPOLITANA DE SOBRAL (CGIRS-RMS) LOCALIZADO NO MUNICÍPIO DE SOBRAL, abrangendo os serviços descritos no Termo de Referência deste processo administrativo.

### CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO

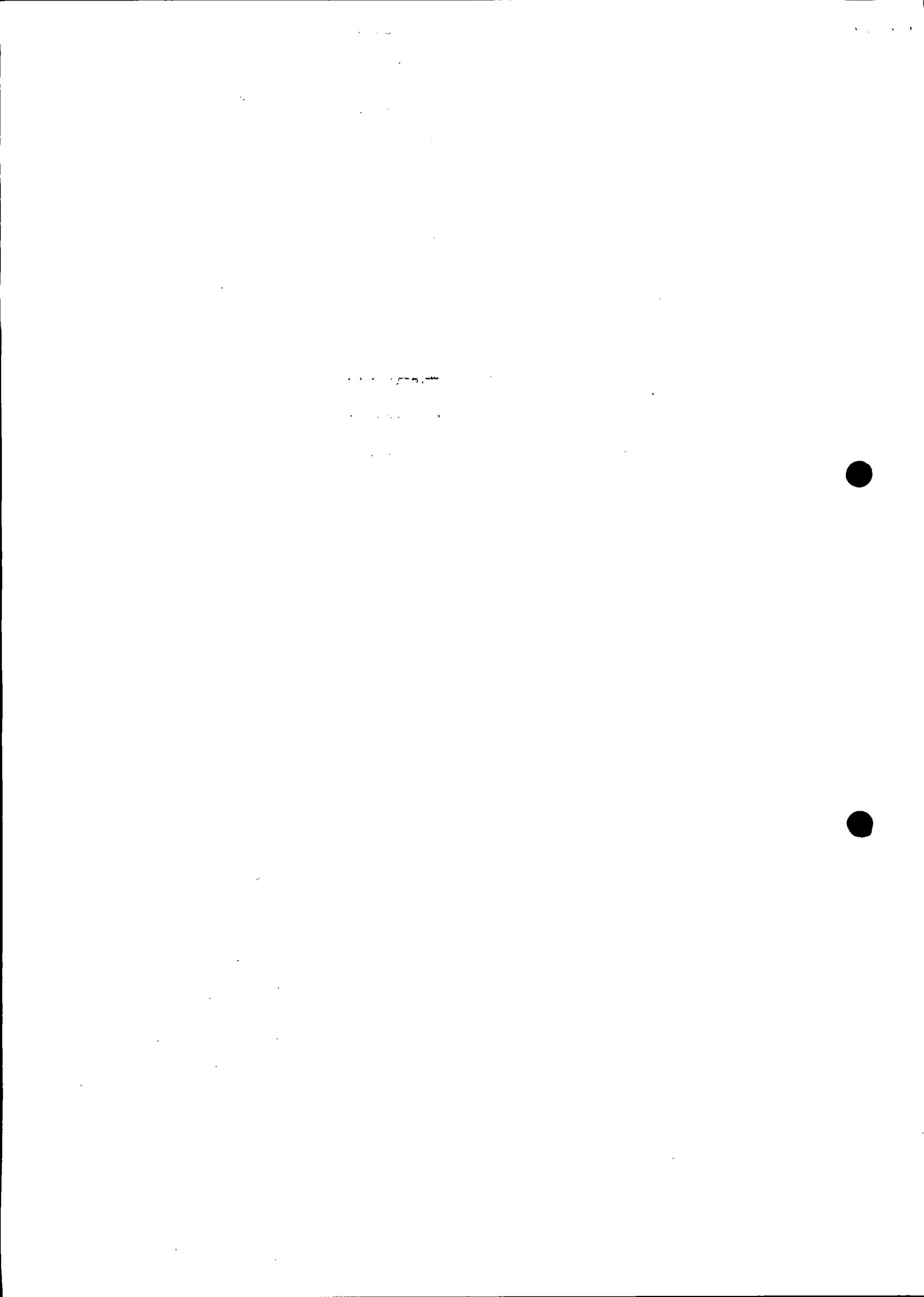
2.1. O prazo de vigência do contrato será de 12 meses a contar da sua assinatura.

### CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR

3.1. O preço para o total dos serviços descritos na cláusula primeira é de **R\$ 48.000,00 (Quarenta e oito mil reais)**, correndo por conta da Contratada todas as despesas com frete, impostos e taxas, direitos trabalhistas, enfim quaisquer despesas resultantes da prestação dos serviços objeto deste contrato, incluindo as despesas decorrentes de alimentação e hospedagem, Conforme constado abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTD.	VALOR UNIT	VALOR GLOBAL
01	Levantamento planialtimétrico do avanço das camadas de resíduos/material argiloso no interior da trincheira	mês	12	R\$1.000,00	12.000,00
02	Estaqueamento por platô de cada camada de avanço	mês	12	R\$1.000,00	12.000,00
03	Mapeamento aerofotogramétricos por VANTs ou Drone	mês	12	R\$1.000,00	12.000,00
04	Levantamento dos Marcos Superficiais	mês	12	R\$1.000,00	12.000,00

### CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS





Consórcio de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos  
Região Metropolitana de Sobral



4.1. Admitir-se-á reajuste do valor inicialmente contratado, se esse reajuste decorrer de aplicação da política econômica do Governo Federal, através da variação do IGPM da Fundação Getúlio Vargas.

#### CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

5.1. O pagamento dar-se-á conforme material entregue:

- O pagamento será realizado mediante apresentação da Nota Fiscal e fatura correspondente aos serviços executados. A fatura deverá ser aprovada, obrigatoriamente, pelo Secretário Executivo do CGIRS-RMS, que atestará o(s) serviço(s) executado(s).
- Caso a Fatura seja aprovada pelo Secretário Executivo do CGIRS-RMS, o pagamento será efetuado até o 30º (trigésimo) dia após o protocolo da fatura pela CONTRATADA, conforme Nota Fiscal/Fatura, discriminada de acordo com a ordem de início dos serviços, atestado pela fiscalização.
- Caso seja constatada alguma irregularidade nas Nota Fiscais/Faturas, estas serão devolvidas a CONTRATADA, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data de sua reapresentação.
- O pagamento fica condicionado à comprovação de que a CONTRATADA se encontra adimplente com Regularidade Fiscal e Trabalhista.

#### CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. As despesas decorrentes do presente Contrato correrão por conta da dotação orçamentária:

Órgão	CGIRS-RMS
Unidade Orçamentária	Consórcio de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos
Dotação Orçamentária	0101.17.541.0001.2.002 – Manutenção das Atividades do Setor Operacional
Elemento de Despesas	3.3.90.39.00 Serv. Terceiros Pessoa Juridica
Fonte do Recurso	Recursos Ordinários

#### CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- Executar e entregar o objeto em conformidade com as condições deste instrumento.
- O contratado ou o fornecedor se obriga a reduzir o preço sempre que houver redução dos preços no valor de mercado.
- Manter-se durante toda a execução contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação exigidas na licitação.
- Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os percentuais de acréscimos ou supressões limitados ao estabelecido no §1º do art. 65 da lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações, tomando-se por base o valor contratual.
- Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à contratante ou a terceiros, decorrentes da sua culpa ou dolo, quando da execução do objeto, não podendo ser arguido para efeito de exclusão ou redução de sua responsabilidade o fato da contratante proceder à fiscalização ou acompanhar a execução contratual.
- Responder por todas as despesas diretas e indiretas que indicam ou venham a indicar sobre a execução contratual, inclusive as obrigações relativas a salários, previdência social, impostos, encargos sociais e outras providências, respondendo obrigatoriamente pelo fiel cumprimento das leis trabalhistas e específica de acidentes do trabalho e legislação correlata, aplicáveis ao pessoal empregado na execução contratual.





Consórcio de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos  
Região Metropolitana de Sobral



- 7.7. Prestar imediatamente as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratante, salvo quando implicarem em indagações de caráter técnico, hipótese em que serão respondidas no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas.
- 7.8. Substituir ou reparar o objeto contratual que comprovadamente apresente condições de defeito ou em desconformidade com as especificações deste termo, no prazo de 10 (dez) dias contando com sua notificação.
- 7.9. Cumprir, quando for o caso, as condições de garantia do objeto, responsabilizando-se pelo período oferecido em sua proposta comercial, observando o prazo mínimo exigido pela Administração.

**CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

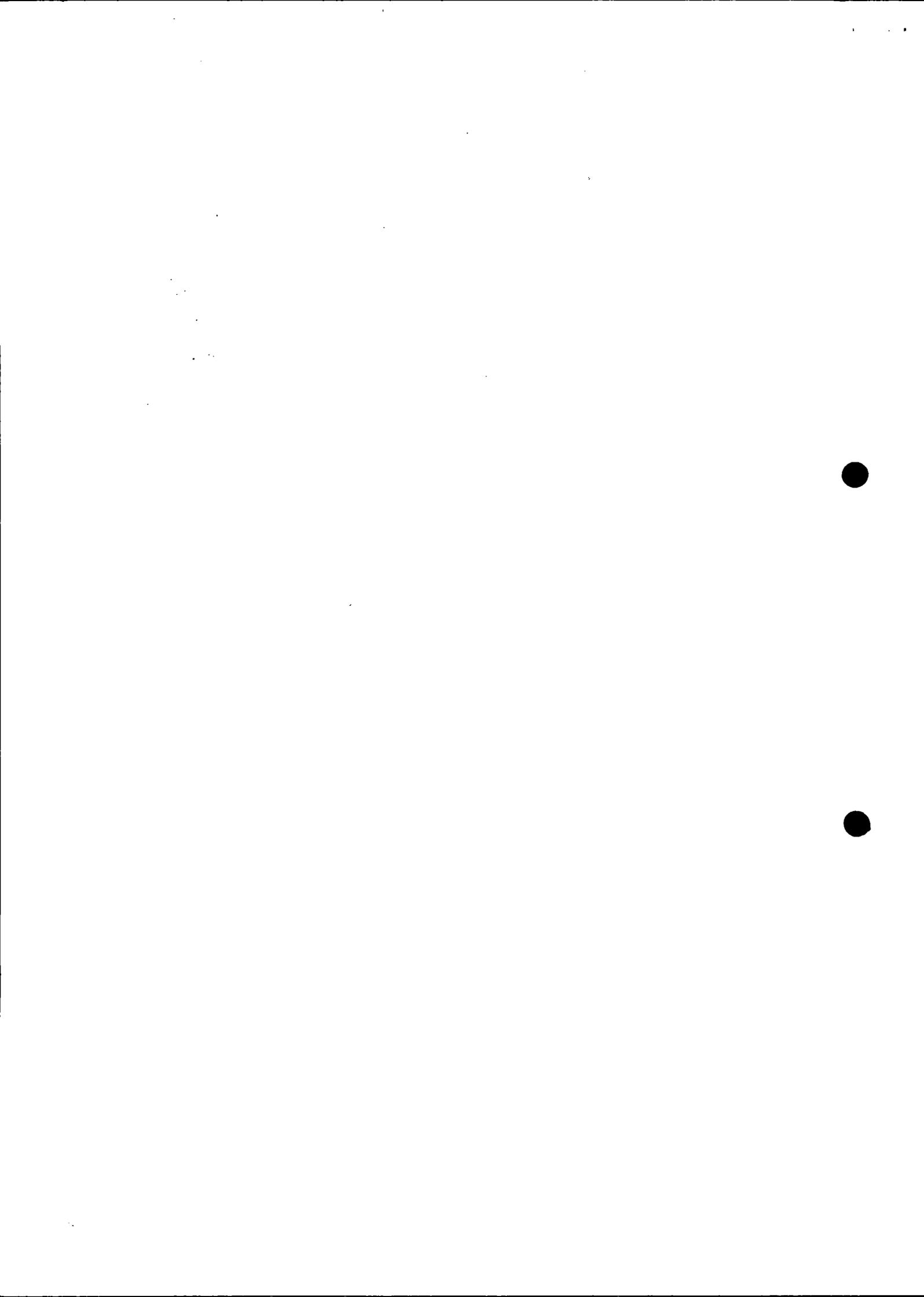
- 8.1. Solicitar a execução do objeto à contratada através da emissão de Ordem de Serviço/Ordem de Compra ou Nota de Empenho.
- 8.2. Proporcionar à contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do objeto contratual, consoante estabelece a Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações.
- 8.3. Fiscalizar a execução do objeto contratual através de sua unidade competente, podendo, em decorrência, solicitar providências da contratada, que atenderá ou justificará de imediato.
- 8.4. Notificar a contratada de qualquer irregularidade decorrente da execução do objeto contratual.
- 8.5. Efetuar os pagamentos devidos à contratada nas condições estabelecidas neste Termo.
- 8.6. Aplicar as penalidades previstas em lei e neste instrumento.

**CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO CONTRATUAL**

- 9.1. O instrumento contratual firmado em decorrência da presente licitação poderá ser rescindido em conformidade com o disposto nos artigos 77 a 80 da Lei no 8.666/93.
- 9.2. Na hipótese de ocorrer a rescisão administrativa prevista no artigo 79, inciso I, da Lei no 8.666/93, à CONTRATANTE são assegurados os direitos previstos no artigo 80, incisos I a IV, §§ 1º ao 4º, da supracitada lei.
- 9.3. Por ato unilateral desta Administração, nos casos previsto na Lei de Licitações.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES**

- 10.1. No caso de inadimplemento de suas obrigações, a contratada estará sujeita, sem prejuízo das sanções legais nas esferas civil e criminal, às seguintes penalidades:
- 10.1.1. Multas, estipuladas na forma a seguir:
- 10.1.1.1. Multa moratória em caso de atraso injustificado da entrega do objeto contratual, a contar da respectiva solicitação do órgão contratante de 0,33% do valor total inadimplido, por dia e por ocorrência.
- 10.1.1.2. Multa indenizatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total da adjudicação da licitação em caso de recusa à assinatura do Contrato, ou recusar-se a aceitar ou retirar o instrumento equivalente;
- 10.1.2. O licitante que ensejar falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Municipal e será descredenciado nos sistemas cadastrais de fornecedores, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo das multas previstas neste instrumento e das demais cominações legais.
- 10.2. O CONTRATADO recolherá a multa por meio de:
- 10.2.1. Documento de Arrecadação Municipal (DAM), podendo ser substituído por outro instrumento legal, em nome do Órgão contratante. Caso não o faça, será cobrado pela via judicial.
- 10.2.2. Descontos *ex-officio* de qualquer crédito existente da CONTRATADA ou cobrados judicialmente terão como base de cálculo o cronograma inicial dos serviços/produtos.





Consórcio de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos  
Região Metropolitana de Sobral



10.3. Nenhuma sanção será aplicada sem garantia da ampla defesa e contraditório, na forma da lei.

**CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES**

11.1. A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões no volume de serviços até os limites fixados pelo inciso II, § 1º do art. 65, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, excluídos sempre do cálculo eventuais reajustes.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PRERROGATIVAS**

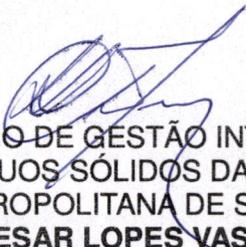
12.1. A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE relativos ao presente Contrato e também os abaixo elencados:

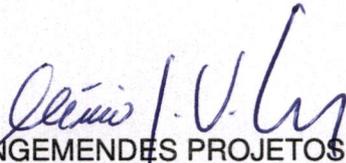
- 12.1.1. Modificar o contrato unilateralmente, para melhor adequação às finalidades do interesse público;
- 12.1.2. Extinguir o contrato unilateralmente, nos casos especificados no inciso I do artigo 79 da Lei n.º 8.666/93;
- 12.1.3. Aplicar as sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO**

13.1. O foro da cidade de SOBRAL/CE, é o único capaz de dirimir as questões decorrentes do presente contrato, caso não sejam resolvidas administrativamente.  
E, por estarem de acordo com o ajustado, as partes assinam o presente instrumento, após lido e achado conforme, perante testemunhas que também assinam, em duas (02) vias, de igual teor, para um só efeito jurídico.

SOBRAL/CE, 06 de Março de 2023.

  
CONSÓRCIO DE GESTÃO INTEGRADA DE  
RESÍDUOS SÓLIDOS DA REGIÃO  
METROPOLITANA DE SOBRAL  
**PAULO CESAR LOPES VASCONCELOS**  
Secretário Executivo do CGIRS-RMS  
**CONTRATANTE**

  
ENGENHARIAS PROJETOS DE  
ENGENHARIA E TOPOGRAFIA LTDA  
LTDA  
**CLEVIO GOMES VASCONCELOS MENDES**  
Responsável legal  
**CONTRATADO**

Testemunhas:

- 1 - Lauboulene Alves de Lima; CPF nº 026.664.433-37.
- 2 - Francisco Ernando de Albuquerque. CPF nº 063.309.523-02

